



RELATO DE EXPERIÊNCIA EM PSICOLOGIA SOCIAL JURÍDICA NO CENTRO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

INFORME DE EXPERIENCIA EN PSICOLOGÍA SOCIAL JURÍDICA EN EL CENTRO DE RECONOCIMIENTO DE PATERNIDAD

REPORT OF EXPERIENCE IN LEGAL SOCIAL PSYCHOLOGY AT A PATERNITY RECOGNITION CENTER

Juliana Silveira Di Ninno¹
Helen Beatriz Baltar²
Fernanda Simplicio de Faria³

RESUMO: O presente artigo aborda as ações desenvolvidas pelo projeto de extensão “Rebordando histórias: a extensão com famílias no sistema de justiça”, vinculado ao curso de Psicologia da PUC Minas, no Centro de Reconhecimento de Paternidade (CRP), do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). A partir do referencial teórico da Psicologia Social Jurídica, entende-se que a paternidade vai além do registro documental, envolvendo outras questões relacionadas ao pertencimento, à organização interna de cada família, à definição social de papéis em virtude do gênero, entre outros aspectos importantes ligados à história pessoal e cultura da sociedade. Assim, é explanado de que maneira foram realizadas, pelas extensionistas do projeto, as intervenções na sala de espera e durante as audiências do CRP, com o objetivo de abordar a temática responsabilidade parental, sendo observada a expectativa de mães e supostos pais quanto ao seu dever e direito para com os filhos. Concluiu-se que o conceito de paternidade precisa ser melhor compreendido tanto pelo público atendido, quanto pelos profissionais e estagiários que lidam com as famílias atendidas no serviço, visando ampliar o conceito de responsabilidade parental do registro para a convivência socioafetiva com os filhos, sem perder de vista os atravessamentos de gênero que influenciam a construção da paternidade.

PALAVRAS-CHAVE: Família; Reconhecimento de paternidade; Responsabilidade Parental; Convivência Socioafetiva.

RESUMEN: Este artículo analiza las acciones desarrolladas por el proyecto de extensión “Rebordando historias: una extensión con familias en el sistema de justicia”, vinculado al curso de Psicología de la PUC Minas, en el Centro de Reconocimiento de Paternidad (CRP) de la Corte de Justicia de Minas Gerais. A partir del marco teórico de la Psicología Jurídica Social, se entiende que la paternidad va más allá del registro documental, involucrando otras cuestiones relacionadas con la pertenencia, la organización interna de cada familia, la definición social de roles por género, entre otros aspectos importantes relacionados con la historia y cultura. Así, se explica cómo los extensionistas del proyecto realizaron intervenciones en la sala de espera y durante las audiencias del CRP, con el objetivo de abordar el tema de la responsabilidad parental, observando la expectativa de las madres y supuestos padres sobre su deber y derecho a los hijos. Se concluyó que el concepto de paternidad debe ser mejor entendido tanto por el público atendido, como por los profesionales y pasantes que atienden a las familias atendidas en el servicio, con el objetivo de ampliar el concepto de responsabilidad parental en el registro de la convivencia socioafectiva con los hijos, sin perder de vista los cruces de género que inciden en la construcción de la paternidad.

PALABRAS CLAVE: Familia; Reconocimiento de paternidad; Responsabilidad Parental; Convivencia Socioafectiva.

ABSTRACT: This article discusses the actions developed by the extension project “Rebordando histórias: the extension with families in the Judiciary system”, linked to the Psychology course at PUC Minas, at the Paternity

¹ Psicóloga pela UFMG, pós-graduanda em Terapia de Família, Casais e Sistemas Amplos pela PUC Minas. juliana.ninno@gmail.com.

² Graduanda em psicologia pela PUC Minas. baltarhelen@yahoo.com.

³ Docente do Departamento de Psicologia da PUC Minas. Doutora pela UERJ. Mestra pela UFLA. fernandacsimplicio@gmail.com.

Recognition Center (CRP) of the Court of Justice of Minas Gerais. Based on the theoretical framework of Legal Social Psychology, it is understood that paternity goes beyond the documental registry, involving broader matters such as belonging, internal organization of each family, social definition of roles due to gender, among other important aspects related to history and culture. Therefore, this work examines how the project interventions were carried out in the waiting room and during the CRP hearings, with the aim of addressing the theme of parental responsibility, observing the expectation of mothers and supposed fathers regarding their duty and rights regarding the children. It concludes that the concept of paternity needs to be better understood by the public served, as well as by the professionals and interns who deal with the families served in the service, aiming to expand the concept of parental responsibility from the registry to the socio-affective coexistence with the children, without losing view of the gender crossings that influence the construction of paternity.

KEYWORDS: Family; Paternity Recognition; Parental Responsibility; Socio-affective Coexistence.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo versa sobre a experiência de alunas⁴ dos cursos de Psicologia e Direito no projeto de extensão “Rebordando Histórias: a extensão com famílias no sistema de justiça”, vinculado ao curso de Psicologia, unidade Coração Eucarístico, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). O referido projeto foi realizado em parceria com o Centro de Reconhecimento de Paternidade (CRP), do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), durante os anos de 2019 e 2020 e coordenado pela professora Fernanda Simplício de Faria, docente do Departamento de Psicologia da PUC Minas.

O objetivo deste artigo é apresentar como se deu a experiência extensionista no campo de atuação da Psicologia no sistema de justiça, na intervenção com famílias atendidas no Centro de Reconhecimento de Paternidade. Inicialmente, faz-se importante assinalar que as ações do projeto foram construídas em consonância com as diretrizes da Política de Extensão da PUC Minas, em diálogo com os pressupostos teóricos da Psicologia Social Jurídica, que conforme assinalado por Beiras (2020), busca compreender os sujeitos dentro de um contexto histórico e social mais abrangente e comprometido com os direitos humanos. Essa abordagem atua criticamente em relação às iniciativas de individualização, patologização e classificação dos indivíduos, uma vez que busca promover a autonomia e a transformação social.

O percurso metodológico adotado para a produção deste artigo fundamentou-se na abordagem qualitativa, buscando, por meio da literatura científica e das experiências práticas vivenciadas no âmbito do projeto, problematizar questões identificadas no campo, confrontar paradigmas e fomentar uma postura crítica frente aos dispositivos da judicialização da vida. As intervenções foram realizadas com grupos de pessoas atendidas no CRP, cuja participação foi voluntária mediante o aceite do convite feito pelas extensionistas na sala de espera. Na seção específica será apresentado o detalhamento do método utilizado nas intervenções.

⁴ Uma das autoras do presente artigo tinha o vínculo de voluntária no projeto, sendo aluna da graduação de Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais e, posteriormente, Psicóloga.

Este artigo será dividido em três seções, além da introdução e das considerações finais. O primeiro apresentará uma breve historicização sobre o surgimento do Centro de Reconhecimento de Paternidade, abordando seus objetivos, as demandas atendidas e como se deu a interlocução com o projeto de extensão Rebordando Histórias. O segundo explicará o surgimento, a estrutura, as diretrizes teóricas e metodológicas e a organização do projeto Rebordando Histórias, demonstrando a sua convergência com o objetivo do CRP, como também a relevância atribuída à interdisciplinaridade. O terceiro discorrerá sobre as intervenções realizadas no CRP, apresentando a proposta inicial e suas adequações a partir das necessidades demonstradas pelo público-alvo. Por fim, serão tecidas as considerações finais.

2 CENTRO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

No ano de 2009, o Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, vinculado ao Ministério da Educação, identificou que cinco milhões de crianças brasileiras não possuíam o nome de seus respectivos pais na certidão de nascimento. Visando modificar essa realidade, por entender que a responsabilização paterna pelos filhos é importante para o bom desenvolvimento destes, o Conselho Nacional de Justiça lançou, em agosto de 2010, o projeto Pai Presente (AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIAS, 2010). Essa iniciativa da política judiciária no âmbito nacional fez com que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais inaugurasse, no dia 08 de agosto de 2011, o Centro de Reconhecimento de Paternidade de Belo Horizonte. Supostamente, não por acaso, a inauguração aconteceu no Dia dos Pais daquele ano. Segundo um levantamento realizado em 2009, até aquela data eram 43.627 estudantes de escolas públicas da capital sem registro paterno (CARVALHO; EUZÉBIO, 2011).

O Centro de Reconhecimento de Paternidade, atualmente localizado no Fórum Lafayette, recebe casos por demanda espontânea e por convocação judicial das mães de crianças registradas sem o nome do pai no cartório. No primeiro caso, basta que uma das partes interessadas (mãe, suposto pai ou filho maior de idade) compareça ao serviço e manifeste sua vontade de efetivar o registro civil de nascimento. Se apenas uma das partes comparecer, a outra será convocada e, caso estejam todos de acordo, o reconhecimento é realizado ali mesmo e uma nova certidão de nascimento é emitida. Nos casos em que existe alguma dúvida, por qualquer uma das partes, relativa à paternidade daquele que será reconhecido, é agendado

o exame de DNA⁵, totalmente gratuito, em um laboratório conveniado com o Tribunal. É marcada então uma nova data para que os envolvidos compareçam ao CRP e o resultado seja apresentado. Quando o exame atesta a paternidade, o reconhecimento é realizado naquele momento e, quando é negada, é possível à mãe ou ao filho maior de idade indicar o nome de outro possível pai para que o processo se repita.

Em algumas situações, identificam-se casos de homens que tiveram a paternidade negada pelo exame de DNA, mas que, no entanto, constituíram forte vínculo afetivo com a pessoa a quem denominam e consideram como filho. Esses casos são analisados pelo juiz responsável que pode decidir pelo reconhecimento da paternidade socioafetiva. Também é possível que o juiz avalie casos de maternidade socioafetiva, embora estes sejam menos frequentes. Como as autoras deste artigo não participaram de forma interventiva das audiências para reconhecimento de socioafetividade, essa modalidade de reconhecimento não será contemplada no presente artigo.

Embora o trabalho realizado no âmbito do Centro seja essencialmente o da retificação de um registro civil, também envolve questões profundas e significativas relativas à subjetividade de cada indivíduo ali presente. O reconhecimento ou não de uma paternidade envolve questões como pertencimento, famílias, papéis de gênero, que se situam dentro de dinâmicas familiares e relacionais complexas e, por vezes, dolorosas (FERREIRA; SAMPAIO, 2017 e BARBOSA; SAMPAIO, 2017). A mudança do sobrenome por si só já causa uma transformação significativa na identidade daquele indivíduo, na maneira como ele é percebido pelos demais e se localiza na própria história (FERREIRA; SAMPAIO, 2017). Ainda segundo as autoras, durante o processo de investigação de paternidade, o sujeito “[...] por meio de uma gota de sangue terá uma de suas linhagens modificada.” (p. 134-135).

O projeto Rebordando Histórias busca, nesse sentido, ampliar a intervenção do CRP para além da realização do exame de DNA, e o subsequente registro civil ou devolutiva negativa de paternidade. Busca-se intervir no âmbito das subjetividades em jogo, criando espaços reflexivos e de escuta para que os usuários do serviço, além de sentirem-se acolhidos, possam interrogar os lugares materno e paterno, rompendo com barreiras historicamente construídas em torno dessas categorias.

⁵ O Exame de DNA é um exame realizado em laboratório a partir da coleta de uma amostra de sangue do filho e de uma do suposto pai. Esse exame analisa o material genético presente no núcleo das células de cada um e os compara para determinar se aquele é biologicamente o pai daquele filho. (BARATELA e DALE, 2015)

3 REBORDANDO HISTÓRIAS

O projeto de extensão “Rebordando Histórias: a extensão com famílias no sistema de justiça”, iniciado no ano de 2019, em continuidade no ano seguinte, 2020, é vinculado ao curso de Psicologia, da PUC Minas, unidade Coração Eucarístico e, no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão, está classificado como um projeto de extensão extracurricular sem fomento. De acordo com o projeto pedagógico do curso de Psicologia (2016), a extensão deve conciliar teoria e prática, formando pessoas e profissionais sensíveis às questões sociais. Assim sendo, o principal objetivo deste projeto é promover intervenções psicossociais com famílias atendidas no sistema de justiça para resolver conflitos e litígios que interferem na convivência familiar entre homens, mulheres, crianças e idosos.

Esse projeto resulta da iniciativa de uma professora entusiasta da atuação do psicólogo no sistema de justiça, motivada pelo interesse dos discentes de Psicologia em conhecer a prática da psicologia jurídica, como também pela evidência de uma população judicializada em razão das questões de ordem familiar geradoras de conflitos, violências e sofrimento. Inicialmente, foram realizadas parcerias com três instituições, quais sejam, o Programa de Efetivação dos Vínculos Familiares e Parentais (PROEVI), desenvolvido pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), o Centro de Reconhecimento de Paternidade do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e os grupos reflexivos com homens autores de violência contra a mulher realizados na Central de Acompanhamento de Alternativas Penais (CEAPA). Todos estes programas tinham a família como eixo central, atravessado por questões diversas, ora envolvendo a separação, o divórcio e o reconhecimento da paternidade, ora a violência doméstica contra a mulher.

A escolha do nome “Rebordando Histórias” visou retratar aquilo que se busca a partir das intervenções com as famílias em conflito no sistema de justiça, ou seja, a possibilidade de cada sujeito envolvido na trama familiar transformar o “bordado original” em outras configurações satisfatórias para os envolvidos e também condizentes com os direitos e deveres de cada um. Nesta perspectiva, propiciar condições para a escuta dos sujeitos é fundamental, criando espaços de fala para que as pessoas reflitam sobre a sua conduta e possam escolher os caminhos que querem para si, assumindo a responsabilidade pelo processo decisório, principalmente quando afeta os direitos dos filhos menores de idade.

Em tempos de judicialização, como visto na contemporaneidade, pressupõe-se que a fé cega na justiça como meio exclusivo para solucionar os problemas na esfera familiar, poderá acarretar prejuízos às pessoas, tendo em vista as subjetividades em jogo, influenciadas por

fatores sociais, históricos, culturais e individuais. Nesse sentido, o projeto Rebordando Histórias propõe-se a atuar levando em conta a importância da autonomia, a responsabilidade do Estado e individual, além dos condicionantes que exercem influência sobre as escolhas dos sujeitos.

Paralelamente ao trabalho de campo, o projeto também oferece aos alunos da PUC Minas de diferentes cursos e à comunidade externa, um grupo de estudos denominado “Famílias (Des) Judicializadas”, em que são estudados textos sobre os temas atinentes ao campo, tais como: judicialização da vida, alienação parental, violência contra a mulher, divórcio, parentalidade e sexualidade, entre outros afins.

No primeiro semestre de 2019, o projeto de extensão Rebordando Histórias atuou no CRP com o objetivo de:

abordar a importância da maternidade e paternidade nas perspectivas psicológica, social e jurídica, ampliando o conceito de parentalidade para além do registro, considerando os laços socioafetivos e oferecendo escuta qualificada às pessoas que desejarem falar sobre suas experiências frente à condição filial ou parental. (Projeto de Extensão, 2020)

Conforme mencionado anteriormente, o projeto tinha a expectativa de promover reflexões e trabalhar questões subjetivas que fossem além das demandas jurídicas. A atuação em campo dos extensionistas ocorria uma vez por semana, intercalada com outras atividades promovidas pelo projeto, como participação nas supervisões, grupos de estudo e preparação do material didático para intervenção. A supervisão era realizada quinzenalmente, intercalada com o grupo de estudos. Nas supervisões, reuniam-se extensionistas dos três campos de intervenção do projeto, possibilitando o compartilhamento de experiências e o planejamento das ações em torno de um objetivo em comum. Significava também o encontro entre teoria e prática, transformando as experiências de campo em aprendizados sólidos, como também fomentando o exercício da interdisciplinaridade, condizente com as diretrizes da extensão na PUC Minas.

A equipe do projeto foi, inicialmente, composta por cinco alunas da graduação de Psicologia da PUC Minas de diferentes períodos, denominadas extensionistas, e por uma aluna da graduação de Psicologia da UFMG, vinculada como voluntária. Por se tratar de um projeto extra-edital sem fomento, não foram distribuídas bolsas de estudos para os alunos. No decorrer da execução do projeto, a equipe foi sendo modificada, incorporando também alunos do curso de Direito da PUC Minas. No início de 2020, a equipe de extensionistas do Rebordando Histórias que atuava no CRP era composta por uma aluna da Psicologia e uma de Direito,

ambas da PUC Minas, além de uma psicóloga voluntária, egressa da UFMG, que já participava do projeto desde 2019, quando ainda cursava a graduação de Psicologia.

A interdisciplinaridade entre Psicologia e Direito é abordada por autores de ambas as áreas, que compreendem a atuação conjunta como enriquecedora da prática acadêmica e profissional. A extensão na PUC Minas é um locus propulsor da interdisciplinaridade, privilegiando a interface de saberes distintos em torno de um objetivo comum. O Rebordando no CRP demanda do Direito a análise do aspecto legal em torno do reconhecimento da paternidade, enquanto a Psicologia concentra-se nas questões subjetivas, peculiares a cada caso. Nessa perspectiva, Soares e Cardoso (2016), ao abordarem o ensino de Psicologia Jurídica no curso de Direito, apontam os desafios dessa prática interdisciplinar como uma importante experiência para a formação dos alunos.

4 O REBORDANDO HISTÓRIAS NO CRP

O planejamento das ações foi elaborado em conjunto pelos extensionistas e a professora coordenadora, a partir das demandas e das possibilidades apresentadas pelo CRP. De acordo com seus objetivos, apresentados no tópico anterior, inicialmente se pensou na realização de grupos reflexivos, com encontros sequenciais de cerca de uma hora cada, para que diferentes temas associados à parentalidade pudessem ser abordados em maior profundidade. No entanto, discutindo essa proposta com a coordenação do CRP, algumas considerações foram feitas, quais sejam: a dificuldade de deslocamento do público de baixa renda ao CRP para participar dos encontros; a burocratização do serviço, ao tornar a participação nos grupos reflexivos uma exigência; desinteresse das pessoas em dar sequência a esta modalidade de atendimento.

Diante desses apontamentos, articulou-se, juntamente com a coordenação do serviço, uma segunda proposta:

Os extensionistas e a psicóloga voluntária promoverão oficinas psicoeducativas com homens e mulheres atendidos neste serviço, com o objetivo de promover diálogos e debates sobre o exercício da parentalidade, visando estimular a constituição de laços de convivência socioafetiva, que vão além da filiação conferida pelo exame de DNA, assim como oferecer suporte psicossocial para aqueles que recebem o resultado do exame em desacordo com a sua expectativa. (Projeto de Extensão, 2020)

Os agendamentos no CRP eram realizados com 15 minutos de antecedência do horário real previsto para o atendimento, enquanto as oficinas psicoeducativas eram realizadas com

tempo de duração de 15 minutos, na sala de espera, antes do atendimento propriamente dito. Dessa forma, as intervenções eram feitas com grupos compostos de mulheres e homens, com faixas etárias variadas, geralmente maiores de idade. Aguardava-se formar um grupo entre 2 a 10 pessoas para iniciar a oficina, que ao longo de uma tarde de trabalhos no CRP, era ofertada para cerca de quatro grupos diferentes, com duração de 15 minutos cada e mantendo o mesmo roteiro. Raramente ocorria de somente uma pessoa aceitar o convite para participar da oficina e a experiência demonstrou que o aproveitamento era melhor quando a intervenção ocorria em grupo. Aqueles que não aceitavam o convite para participar, permaneciam sentados, em seus lugares, sem serem interpelados.

As oficinas psicoeducativas foram estruturadas em três partes, sendo a primeira para tratar sobre a importância da paternidade registral, demonstrando os direitos e deveres vinculados ao registro da parentalidade. Em seguida, abordava-se a importância da participação dos pais na educação e cuidados com os filhos, tanto na perspectiva legal quanto psicológica. Na última parte da oficina, apresentava-se o conceito de família ampliada, demonstrando a relevância da convivência familiar ampliada para o desenvolvimento psicossocial.

Mais adiante, definiu-se como outra modalidade de intervenção o acompanhamento das audiências, para que o extensionista pudesse acolher os atendidos, do ponto de vista psicológico, realizando a escuta ativa como meio de intervenção. Concomitante ao aspecto legal, os fatores emocionais e afetivos em jogo eram acolhidos pelos extensionistas de Psicologia.

A realidade identificada pelo Censo Escolar de 2009 (AGÊNCIA CNJ DE NOTÍCIAS, 2010), conforme mencionado anteriormente, de que no Brasil muitas crianças não possuem o nome do pai em sua certidão de nascimento, foi observada no CRP, não somente em registros de crianças, mas de adultos, pais dessas crianças, que também não possuíam registro de paternidade. Durante as oficinas, ao se lembrarem de suas vivências como filhos, vários participantes relataram que haviam sido criados apenas por suas mães. Alguns diziam nunca terem sentido falta de seus pais e, portanto, não entendiam a necessidade daquele registro. A pesquisa de Barbosa e Sampaio (2017) corrobora esta observação, ao revelar que mães que não tiveram a presença do pai na juventude, relataram considerar a figura do pai como dispensável, uma vez que acreditavam ser possível, a uma mãe, exercer o duplo papel. O contrário também foi observado, de pais e mães que não foram registrados, entenderem que o reconhecimento da parentalidade é de fundamental importância para a constituição da identidade e o exercício de direitos. Seja como for, as opiniões expressavam os sentidos atribuídos às categorias pai e mãe, a partir de concepções socialmente compartilhadas.

Barbosa e Sampaio (2017) apontam que:

[...] os sentidos de paternidade são constituídos, principalmente, nas relações e experiências vivenciadas com a figura de seu pai (ou com as pessoas que exerceram essa função) e com o pai de seu(s) filho(s), ambas permeadas pelas concepções acerca desse papel parental construído no imaginário social, considerando-se o contexto histórico em que tais relações são estabelecidas. (BARBOSA E SAMPAIO, 2017, p. 234)

Um ponto de consenso observado entre os participantes das intervenções foi de que as mulheres, historicamente, são mais sobrecarregadas com as responsabilidades parentais, principalmente quando não há o registro paterno. As mulheres que participaram das oficinas, em sua maioria, mostraram-se céticas em relação à participação ativa por parte do pai nos cuidados e na vida dos filhos. De acordo com Barbosa e Sampaio (2017), a ideia de um pai presente, afetivo e cuidador, embora esteja se tornando cada vez mais comum, ainda é vista por muitas mães como uma utopia. Parte desse ceticismo pode ser explicado na própria existência dos Centros de Reconhecimento de Paternidade, justificada na estatística de pais ausentes.

Outro aspecto interessante de mencionar, diz respeito à tendência evidenciada de se buscar substitutos para o pai em outra figura familiar. Alguns dos participantes se recordaram de ter tido um avô ou tio materno enquanto figura paterna em suas vidas, reforçando os achados da pesquisa realizada por Barbosa e Sampaio (2017), ao apresentarem o caso de uma mulher que estabeleceu um forte vínculo com o avô materno na ausência de seu pai. Para as autoras, após o rompimento conjugal, muitos pais se afastam e as mães passam a contar com a família extensa como rede de apoio, buscando substituições.

Por consequência, muitas mulheres desistem de buscar o reconhecimento paterno de seus filhos e geralmente comparecem ao CRP porque foram convocadas judicialmente, tendo em vista o comunicado feito pelo cartório de que a criança não possui o registro paterno. Ou seja, não se trata de uma busca espontânea pelo CRP.

Essas mulheres costumam ser socialmente julgadas pelo fato de assumirem a maternidade solo, sem a participação do pai da criança. É como se a presença do pai fosse algo naturalmente necessário para a constituição da família. A expressão “mãe solteira” é comumente empregada para referir-se a essas mães que não são casadas, como se só pudessem ser “mães” inteiras com a presença de um homem.

Diversas pesquisas apresentam indicadores de dificuldades na criação uniparental formada pela mãe, porém percebe-se a falta de aprofundamento nas causas encontradas, direcionando-as apenas às mães. Para Marin e Piccinini (2009), a falta de uma rede de apoio e a sobrecarga da vida da mulher, sobretudo na atualidade, são tratados como problemas da uni-

parentalidade, quando, na verdade, são aspectos da desigualdade enfrentada por mulheres na sociedade. De acordo com Olivier (1986), a sobrecarga enfrentada pela mulher-mãe pode ser considerada uma das formas de distanciamento e da sua exclusão de outros papéis que ela poderia desempenhar socialmente, servindo como justificativa para mantê-la no ambiente doméstico, enquanto afasta o homem desse lugar.

Não é comum encontrar na literatura comparações entre famílias uniparentais formadas por homens e mulheres, e sim comparações entre famílias uniparentais e nucleares, desconsiderando que são dinâmicas totalmente diferentes (MARIN, PICCININI, 2009). Essas pesquisas tornam-se justificativas para se pensar que as dificuldades se localizam nas mulheres ou que a criação desempenhada por elas é falha apenas por serem mulheres. A própria obrigatoriedade de comparecimento ao CRP para que a criança seja registrada pelo pai pode reforçar essa imagem distorcida das mulheres, dependendo de como a situação é encarada pela equipe.

Cabe ressaltar que, mesmo o discurso da mulher sendo o de que não quer a convivência dos filhos com o pai, ou de que abre mão da contribuição financeira e material devida por ele à prole, não há respaldo legal para essa tomada de decisão. Conforme Cardoso (2017), parentalidade e conjugalidade pertencem a esferas diferentes e, enquanto a mulher pode escolher ter uma relação conjugal ou não com um homem, não cabe a ela negar ao filho o direito de ter um pai.

O Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza que:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

[...]

Art. 21. O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei.

[...]

Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça. (BRASIL, 1990)

O registro paterno e materno na certidão de nascimento, o convívio familiar, o sustento financeiro e cuidados com a prole são deveres dos pais e das mães e direitos dos filhos, não sendo possível assim que alguma dessas obrigações seja negociada ou dispensada. Pelo exposto no texto da lei, a criança ou adolescente é de responsabilidade de ambos os genitores, não tendo um deles poderes para afastar o outro e nem para se abster da sua parcela de cuidados para com o filho.

No decorrer das oficinas no CRP, escutou-se dos homens queixas de que as mães não colaboram para que eles possam exercer a paternidade. Para Olivier (1986), este comportamento da mulher é explicado pelo seu papel na sociedade, que passa a ser reconhecida socialmente por ser mãe, e não na categoria mulher. Barbosa e Sampaio (2017) advertem que permitir que o pai participe é também perder o monopólio sobre os filhos e aceitar que divergências e opiniões diferentes a respeito da educação e dos cuidados com os filhos podem existir.

Outra evidência constatada por meio das oficinas, foi de homens que condicionavam o resultado do DNA à abertura para exercer a paternidade. Estes homens, com medo da frustração, diziam que aguardariam o resultado antes de estabelecer qualquer contato mais próximo com o suposto filho. Entre os exames de DNA cujo resultado era negativo, os que causavam maior comoção eram aqueles em que já existia a convivência entre o suposto pai e o filho. Esses casos geralmente eram de pessoas adolescentes ou adultas, criadas como filhos biológicos, mas que o DNA descortinou outra verdade sobre a filiação. Trata-se da paternidade socioafetiva, tão legítima quanto a biológica, mas ainda revestida de muitos preconceitos. Na pesquisa conduzida por Ferreira e Sampaio (2017), elas apresentaram a história de uma adolescente que descobriu não ser filha biológica do pai afetivo que teve ao longo da vida. Após a descoberta, eles mantiveram o vínculo socioafetivo de pai e filha, reforçando a legitimidade do afeto para definir o laço de parentalidade.

Outro aspecto observado foi o de adultos que, espontaneamente, buscavam seu pai biológico. Em várias ocasiões, isso ocorria após a morte da mãe, que não desejava ou não achava necessário que o filho o conhecesse. A busca pelo pai na vida adulta costumava ser permeada por muitas expectativas e receios, possivelmente construídos ao longo de toda a vida. Sampaio e Ferreira (2017) pontuam que o sujeito pode reestruturar sua identidade a partir da descoberta ou da negativa de uma paternidade biológica, sendo um fato marcante e não corriqueiro para o indivíduo. A partir das vivências desses adultos, pode-se refletir sobre as consequências de um dos genitores abdicar do direito do filho ao conhecimento do outro. As mães mencionadas anteriormente podem não sentir necessidade de que seus filhos conheçam

seus pais biológicos, mas há indícios de que alguns filhos podem continuar com o desejo do reconhecimento de paternidade ao longo da vida.

Um fato notório entre as mulheres atendidas no CRP, por demanda espontânea ou não, refere-se à demonstração de vergonha que sentem perante o resultado negativo de DNA. Essas mulheres sofrem pelo que o exame negativo pode revelar sobre a sua vida íntima, o julgamento que podem receber, o constrangimento de serem atendidas por homens nas audiências de revelação, o medo do julgamento social e a culpa por não saberem quem é o pai da criança.

Enquanto as mulheres estão sujeitas ao julgamento moral pela vida sexual pregressa e por não saberem ao certo quem é o pai biológico da criança, os homens, apontados como supostos pais, frequentemente são vistos como pessoas irresponsáveis ou desonestas, partindo do princípio de que não registraram os filhos para não arcarem com as responsabilidades inerentes à paternidade. Assim, quando os pais chegam ao CRP, muitas vezes sofrem antecipadamente com medo do julgamento, ficando arredios em relação ao serviço, à mulher e ao suposto filho.

A respeito dos tópicos abordados nas oficinas, o tema da família externa surtiu efeitos muito positivos. A perspectiva de que não se acresce somente o nome do pai no registro da criança, mas uma linhagem familiar composta de avós, tias, primas, foi vista com bons olhos pelas mulheres atendidas no CRP. A ideia de que um determinado homem não é o pai ideal, mas possui uma família bem quista pela mulher, foi um fator positivo identificado nas oficinas. Ferreira e Sampaio (2017) realçam a importância da família extensa, afirmando se tratar de uma instância afetiva e identitária.

A presença dos extensionistas de Psicologia no CRP favoreceu a emergência de um processo mais humanizado, a flexibilização dos processos burocráticos inerentes à instituição e em alguns casos, necessários. Ferreira e Sampaio (2017) destacam que uma ação judicial pode causar o surgimento abrupto de sentimentos a partir das questões que são discutidas. É nesse momento que se dá a importância da Psicologia, como um meio de se reconhecer as subjetividades em jogo, que vai além do aspecto formal do reconhecimento paterno.

A presença dos extensionistas de Psicologia nas audiências é uma forma de acolhimento dos medos e da ansiedade que podem afligir as pessoas atendidas. Busca-se, assim, tornar a situação mais leve, com a possibilidade do sujeito ser ouvido e compreendido. O reconhecimento de paternidade pode ser um momento de estresse emocional e da mistura de muitos sentimentos e, por conseguinte, causando impacto do ponto de vista psicológico. Sen-

do assim, o acolhimento psicológico é capaz de atenuar sentimentos e emoções que interferem na resolução da questão relacionada ao reconhecimento paterno ou materno.

Um outro aspecto importante da atuação do psicólogo é o mencionado por Oliveira (2017), ao escrever que o papel do psicólogo ao trabalhar com famílias no ambiente de justiça é o de acolher e possibilitar que a autorreflexão, promovendo a autonomia do sujeito. Isso seria o contrário do que ocorre no fenômeno da Judicialização da vida, conforme apontado por Cardoso (2017), em que os indivíduos passam a se desresponsabilizar pela própria vida e pelas próprias decisões, convocando o judiciário a assumir esse papel.

Assim, as extensionistas do Rebordando Histórias almejavam, a partir das oficinas, criar um ambiente propício para que os atendidos pudessem compartilhar suas vivências e, a partir da reflexão conjunta, conseguissem decidir melhor os caminhos que seguiriam a partir dali. É importante destacar, também para as famílias no CRP, que a inserção do nome do pai na certidão de nascimento, conquanto garanta o cumprimento de alguns direitos, não é por si só capaz de transformar a realidade e as relações de uma família. Somente compreendendo a importância da convivência familiar e entendendo de que formas isso poderia ser garantido na própria família, ou não, cada indivíduo ali presente pode se responsabilizar por mudar sua realidade.

Apesar de acreditar no direito de autonomia de cada sujeito decidir sobre si e sobre sua família, por meio das intervenções no Centro de Reconhecimento de Paternidade foi possível perceber que os conflitos e as questões de gênero ali presentes ultrapassavam as crenças e as vontades individuais. Eles diziam respeito aos estereótipos e padrões estabelecidos pela nossa sociedade. Assim, é importante que se pensem futuramente em ações coletivas, a nível de conscientização social, uma vez que os papéis de mãe e pai e a valorização (ou não) do reconhecimento de paternidade são construídos nesse plano. E deve-se refletir também se o Judiciário é o responsável por esse movimento, ou se existem outras instituições mais adequadas para propor reflexões sobre famílias e convivência familiar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme foi abordado ao longo do presente artigo, a paternidade não é um assunto que pode ser resolvido somente por meio de um registro formal/legal. Envolve questões de gênero, identidade, família e relações, e diz de um vínculo que precisa ser construído. Dessa forma, faz-se necessário atentar para os aspectos sociais, psicológicos e emocionais dos indivíduos envolvidos no processo de reconhecimento de paternidade. Não se trata apenas de

acrescentar um nome no registro de nascimento, mas de reconhecer os efeitos na subjetividade e que refletem em várias esferas da vida pessoal, familiar e social.

Não restaram dúvidas de que o Centro de Reconhecimento de Paternidade é uma iniciativa importante e necessária, mas deve ser considerado como parte de um processo e não a solução final da questão relativa à filiação. É preciso pensar em formas de acolher as particularidades de cada caso, a maneira como a mulher é abordada para informar o nome do suposto pai e como as famílias são acompanhadas posteriormente, após o reconhecimento. No CRP não foi possível identificar nenhum projeto, naquela época, de acompanhamento das famílias para avaliação da constituição do vínculo parental. Havia, inclusive, a demanda para que o projeto Rebordando Histórias propusesse uma metodologia capaz de aferir as condições da paternidade após intervenção do CRP, porém, devido à pandemia de COVID-19, as atividades foram interrompidas.

Considerando a importância da divulgação do CRP para a comunidade em geral, tentou-se implantar, em 2019, o “CRP Itinerante”. A proposta consistiu em realizar parcerias com as escolas para disseminar informações sobre o programa e a importância do reconhecimento da paternidade. Contudo, a iniciativa não foi implementada devido à dificuldade de encontrar escolas dispostas a colaborar com o chamamento dos pais para espaços de diálogo a respeito do assunto. No ano seguinte, a pandemia inviabilizou trabalhos dessa natureza, uma vez que as atividades presenciais foram suspensas. O mesmo ocorreu em relação a outras iniciativas que seriam desenvolvidas dentro do CRP.

Constatou-se que a intervenção de uma equipe psicossocial de forma pontual durante audiências é uma prática que vem sendo utilizada também em outros tribunais, como no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Manaus (BARBOSA E SAMPAIO, 2017; THERENSE E OLIVEIRA, 2017), no qual também são realizadas intervenções psicoeducativas com as pessoas que aguardam na sala de espera, embora em formatos e com conteúdos diferentes dos propostos no CRP. O aprimoramento da proposta desenvolvida no CRP pelo Rebordando poderá beneficiar a comunidade atendida, que possivelmente se sentirá ainda mais acolhida. Para tanto, sugere-se que pesquisas sejam realizadas de maneira a contribuir com novos achados sobre o assunto, fomentando a atividade de campo da extensão, junto às famílias que procuram ou são impelidas a comparecerem no CRP.

Por fim, considerou-se que o fato de ter sido um projeto de extensão favoreceu as adequações da metodologia para atender ao público-alvo, que participou dessa construção a partir dos feedbacks que eram dados após cada oficina. A experiência da interdisciplinaridade entre Psicologia e Direito agregou conhecimento para os extensionistas, que ampliaram a visão so-

bre cada ciência em questão, sabendo potencializá-las. Pode-se afirmar, ao final deste artigo, que este projeto contribuiu para a formação acadêmica e pessoal dos participantes, como também gerou impacto no âmbito da parceria.

REFERÊNCIAS

BARATELA, Wagner A. R.; DALE, Ismael Dale. Como funciona o exame de DNA. Revista Fleury Ed. 33. 01 de Setembro de 2015. Disponível em:

<<https://www.fleury.com.br/noticias/como-funciona-o-exame-de-dna-revista-fleury-ed-33>>
Acesso em: 06 abril 2021.

BARBOSA, N. S. S.; SAMPAIO, Cláudia R. B. Os sentidos da paternidade no discurso materno: um estudo sócio-histórico no núcleo de conciliação das Varas de Família. In: Munique Therense; Camila Felix Barbosa de Oliveira; André Luiz Machado das Neves; Márcia Cristina Henrique Levi. (Org.). **Psicologia Jurídica e Direito de Família. Para além da Perícia Psicológica**. 1ed. Manaus: UEA Edições, 2017, v. 1, p. 204-250

BEIRAS, A. A psicologia jurídica com enfoque social – limites, possibilidades e ações. In: Laura Cristina Eiras Coelho Soares; Lisandra Espíndula Moreira. (Org.). **Psicologia Social na trama do(s) Direito(s) e da Justiça**. 1d. Porto Alegre: Abrapso Editora, 2020, v.1, p.6-11.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 22 dez. 2020.

CARDOSO, Fernanda Simpício. Paternidade na berlinda: convivência com os filhos em tempos de Lei Maria da Penha. 2017. 218 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Instituto de Psicologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

CARVALHO, L. de; EUZÉBIO, G. L. TJMG inaugura centro de reconhecimento de paternidade. **CNJ**, Brasília, 10 ago. 2011. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/tjmg-inaugura-centro-de-reconhecimento-de-paternidade/>>. Acesso em: 03 nov. 2020.

FERREIRA, A. G. B.; SAMPAIO, Cláudia R. B. A anulação jurídica do sobrenome paterno e a construção da identidade do adolescente. In: Munique Therense; Camila Felix Barbosa de Oliveira; André Luiz Machado das Neves; Márcia Cristina Henrique Levi. (Org.). **Psicologia Jurídica e Direito de Família. Para além da Perícia Psicológica**. 1ed. Manaus: UEA Edições, 2017, v. 1, p. 114-141.

Agência CNJ de Notícias. Corregedoria do CNJ lança projeto para ampliar reconhecimento de paternidade. **CNJ**, Brasília, 09 ago. 2010. Disponível em:
<<https://www.cnj.jus.br/corregedoria-do-cnj-lanca-projeto-para-ampliar-reconhecimento-de-paternidade/>>. Acesso em: 03 nov. 2020.

MARIN, Angela; PICCININI, Cesar Augusto. Famílias uniparentais: a mãe solteira na literatura. **Psico**, v. 40, n. 4, 2009. Disponível em:

<<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/2683>>. Acesso em: 05 jan. 2021.

OLIVEIRA, C. F. B. de. (Im)Possibilidades de atuação da Psicologia Jurídica em meio à judicialização das famílias. In: Munique Therense; Camila Felix Barbosa de Oliveira; André Luiz Machado das Neves; Márcia Cristina Henrique Levi. (Org.). **Psicologia Jurídica e Direito de Família. Para além da Perícia Psicológica**. 1ed. Manaus: UEA Edições, 2017, v. 1, p. 60-81.

OLIVIER, Christiane. **Os Filhos de Jocasta**: a marca da mãe. Porto Alegre: L & pm, 1986.

SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho; CARDOSO, Fernanda Simplício. O Ensino de Psicologia na Graduação em Direito: uma Proposta de Interlocação. *Psicol. Ensino & Form.*, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 59-69, 2016. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-20612016000100006&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 12 jan. 2021.

THERENSE, Munique e OLIVEIRA, Edvânia da costa. A Atuação do Psicólogo no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc): Relato de Experiência em Manaus. In: Munique Therense; Camila Felix Barbosa de Oliveira; André Luiz Machado das Neves; Márcia Cristina Henrique Levi. (Org.). **Psicologia Jurídica e Direito de Família. Para além da Perícia Psicológica**. 1ed. Manaus: UEA Edições, 2017, v. 1, p. 252-272.